

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

Data de publicação: 10/02/2006**Situação:** VIGENTE**Seção:** 1**Página:** 5

Ementa: Submete à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com seus respectivos anexos, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Amêndoa de Cacau.

Histórico:

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto no Decreto no 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.013771/2005-50, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com seus respectivos anexos, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Amêndoa de Cacau.

Art. 2º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Defesa Agropecuária/ Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal/ Coordenação Geral de Qualidade Vegetal - Esplanada dos Ministérios - Bloco "D" - Anexo Ala "B" - 3º andar - sala 338 - CEP: 70.043-900 - Brasília/DF, ou para: fpenariol@agricultura.gov.br; ou mariacm@agricultura.gov.br.

Art. 3º Comunicar que as proposituras recebidas serão apreciadas e, caso seja necessário, será promovida uma reunião nacional na qual poderão participar todos os interessados no assunto, em local e data a serem oportunamente anunciados, a qual será coordenada pelo setor técnico deste Ministério.

Art. 4º Após a consolidação final do projeto acima submetido à consulta pública, o Regulamento Técnico, a Amostragem, o Roteiro de Classificação e os Procedimentos Complementares serão aprovados por meio de Instrução Normativa conforme anexos, para

cumprimento obrigatório na classificação da Amêndoa de Cacau.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

ANEXO - PROJETO DE INSTRUCAO NORMATIVA

ANEXO I - REGULAMENTO TECNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA AMENDOA DE CACAU

ANEXO II - AMOSTRAGEM

ANEXO III - ROTEIRO DE CLASSIFICACAO DA AMENDOA DE CACAU

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS COPPLEMENTARES

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: sislegis@agricultura.gov.br